



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## LEI MUNICIPAL Nº 1.686/2023

**DEFINE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DISPÕE SOBRE ÁREAS ESPECIAIS, LOCAIS DE INTERESSE TURÍSTICO E INVENTÁRIO DOS BENS DE VALOR CULTURAL E NATURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, Welder Marcelo Pereira, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** O turismo no Município de RibeirãoVermelho deverá ser incentivado, apoiado, estruturado e divulgado com amplidão nos meios de comunicação em geral, comdefinição das áreas especiais, dos locais e atrações de interesse turístico natural e cultural epublicaçãodasdatascomemorativas eeventosdiversos.

**Art.2º** Em cumprimento à política municipal de turismo definida, o Município instituirá, nos termos da Lei Federal nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977:

- I** – áreas especiais de interesse turístico;
- II** – locais de interesse turístico.

**§1º** Áreas Especiais de Interesse Turístico são espaços do território municipal a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural e destinados à realização de projetos de desenvolvimento turístico, recreativo e de lazer.

**§2º** Locais de Interesse Turístico são partes do território municipal, compreendida sou não em área especiais, destinadas, por sua adequação, ao desenvolvimento de atividades turísticas, de recreação e de lazer da realização de projetos específicos e que compreendam:

- I** – bens não sujeitos a regime específico de proteção;
- II** – os respectivos entornos de proteção e ambientação.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mq.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mq.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**Art.3º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e dimensionar Áreas Especiais e locais de Interesse Turístico, complementarmente ao disposto na Lei Federal n.º 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a celebrar convênios com instituições e associações da iniciativa privada, voltadas para o desenvolvimento do turismo, com proprietários rurais e com outros municípios pertencentes a circuitos turísticos regionais, destinados a:

- I** – elaborar e executar planos, programas e projetos de classificação e implantação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico;
- II** – compartilhar os planos, programas e projetos municipais de desenvolvimento das atividades turísticas, recreativas e de lazer, com as diretrizes dos governos federal e estadual.

**Art. 5º** Os atos que declararem os Locais de Interesse Turístico, indicarão, quando possível e se necessário:

- I** – os limites;
- II** – o entorno de proteção e ambientação;
- III** – os principais aspectos e características do local;
- IV** – outros elementos convenientes.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**26 DE NOVEMBRO DE 1948**

Ribeirão Vermelho, 29 de março de 2023.

**Welder Marcelo Pereira**  
Prefeito Municipal